



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N. 848, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Municipal - Grupamento de Operações com Cães - “G.O.C.” do Município de Coari e dá outras providências”.

KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições e o que lhe confere a Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Canil da Guarda Civil – Grupamento de Operações com Cães - “G.O.C.” do Município de Coari, diretamente subordinado a direção da Guarda Municipal.

Art.2º- O Canil tem por finalidade possibilitar a utilização de cães adestrados com objetivo de auxiliar os Guardas Municipais na proteção dos bens, serviços e instalações do Município e em outras situações relacionadas com as atividades e atribuições da Guarda Municipal.

Art.3º- Observadas a Legislação Federal específica, as posturas municipais e procedimentos adotados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, os cães do canil de que trata esta Lei poderão ser empregados sem:

- 1) - patrulhamento diário em passeios públicos, feiras e praças e em eventos em geral;
- 2) - operações de busca, resgate e salvamento, operações de socorro, com o apoio à Defesa Civil;
- 3) - demonstrações recreativas e educacionais;
- 4) - formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;
- 5) – fiscalização de bens e mercadorias no porto e aeroporto da cidade;

Art.4º- As instalações, atividades e o efetivo de cães serão supervisionados e avaliados por uma Comissão Examinadora, designada pelo Comando da Guarda Civil Municipal.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único -Farão parte da Comissão Examinadora, obrigatoriamente e sem acréscimo em seus respectivos vencimentos, o Comandante da Guarda Civil Municipal, o responsável pelo adestramento de cães e de membro da Secretaria Municipal da Saúde, ligado ao Centro de Controle de Zoonoses.

Art.5º- A Secretaria Municipal da Saúde, através do Centro de Controle de Zoonoses, indicará um médico-veterinário que realizará visitas técnicas periódicas ao canil a fim de prestar apoio e orientação profissional preventiva, sendo as ações clínicas e cirúrgicas realizadas por serviço veterinário a ser contratado pela Prefeitura municipal.

Parágrafo Único – O Centro de Controle de Zoonoses poderá utilizar o canil para realocação de animais em situação de rua ou perdidos.

Art. 6º - O canil será composto por 06 (seis) cães, número que poderá ser aumentado mediante parecer favorável da Comissão Examinadora.

Art. 7º - Os Guardas Civis Municipais designados para a manutenção do canil, prioritariamente, deverão possuir curso de adestrador e condutor de cães, realizado pela Guarda Civil Municipal ou por órgão oficial específico da matéria.

Art. 8º- Os cães integrantes do canil se constituem em patrimônio do Município.

Art. 9º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.10º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO AMAZONAS,
19 DE JUNHO DE 2024.


KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL N. 848, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Municipal - Grupamento de Operações com Cães - “G.O.C.” do Município de Coari e dá outras providências”.

KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições e o que lhe confere a Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Canil da Guarda Civil – Grupamento de Operações com Cães - “G.O.C.” do Município de Coari, diretamente subordinado a direção da Guarda Municipal.

Art.2º- O Canil tempo por finalidade possibilitar a utilização de cães adestrados com objetivo de auxiliar os Guardas Municipais na proteção dos bens, serviços e instalações do Município e em outras situações relacionadas com as atividades e atribuições da Guarda Municipal.

Art.3º- Observadas a Legislação Federal específica, as posturas municipais e procedimentos adotados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, os cães do canil de que trata esta Lei poderão serem empregado sem:

- 1) - patrulhamento diário em passeios públicos, feiras e praças e em eventos em geral;
- 2) - operações de busca, resgate e salvamento, operações de socorro, com o apoio à Defesa Civil;
- 3) - demonstrações recreativas e educacionais;
- 4) - formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;
- 5) – fiscalização de bens e mercadorias no porto e aeroporto da cidade;

Art.4º- As instalações, atividades e o efetivo de cães serão supervisionados e avaliados por uma Comissão Examinadora, designada pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único -Farão parte da Comissão Examinadora, obrigatoriamente e sem acréscimo em seus respectivos vencimentos, o Comandante da Guarda Civil Municipal, o responsável pelo adestramento de cães e de membro da Secretaria Municipal da Saúde, ligado ao Centro de Controle de Zoonoses.

Art.5º- A Secretaria Municipal da Saúde, através do Centro de Controle de Zoonoses, indicará um médico-veterinário que realizará visitas técnicas periódicas ao canil a fim de prestar apoio e orientação profissional preventiva, sendo as ações clínicas e cirúrgicas realizadas por serviço veterinário a ser contratado pela Prefeitura municipal.

Parágrafo Único – O Centro de Controle de Zoonoses poderá utilizar o canil para realocação de animais em situação de rua ou perdidos.

Art. 6º - O canil será composto por 06 (seis) cães, número que poderá ser aumentado mediante parecer favorável da Comissão Examinadora.

Art. 7º - Os Guardas Civis Municipais designados para a manutenção do canil, prioritariamente, deverão possuir curso de adestrador e condutor de cães, realizado pela Guarda Civil Municipal ou por órgão oficial específico da matéria.

Art. 8º- Os cães integrantes do canil se constituem em patrimônio do Município.

Art. 9º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.10º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO
AMAZONAS, 19 DE JUNHO DE 2024.**

KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:

Artemises Giovanna Costa Reis

Código Identificador: TRSVGSSSJ

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 20/06/2024 - Nº 3634. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>